



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº23.25.11/DP



Tratam os autos de procedimento de Dispensa de Licitação, esta, por sua vez, autorizada pelo Secretário Executivo da Secretaria de Planejamento e Gestão, e fundamentada na Lei Geral de Licitação, art. 24, inciso II, para Contratação de empresa para Prestação de serviços para realizar movimentação mensal dos envios do eSocial referente ao S 2210 e S 2240 previstos na legislação, decreto nº 8.373/2014, exigidos pelo SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA, E- SOCIAL destinado a Secretaria de Planejamento e Gestão do Município de Itapipoca-CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações e o decreto 9.412/2018.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender o decreto de N° 8.373/2014, visto que é necessário informar dentro do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, todas as informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas e a aplicação dentro do sistema para preenchimento, geração, transmissão, recepção, validação e distribuição da escrituração da Secretaria de Planejamento e Gestão do Município de Itapipoca-CE.

A contratação direta é viável uma vez que trata-se de uma contratação de baixo custo financeiro e pequena quantidade.

A presente dispensa de licitação encontra-se fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado. "Art. 24 – É dispensável a licitação: I – Omissis; II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez". Por todas as razões expendidas e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a seguir transcrito, resta largamente comprovada a razão da contratação direta.

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24, inciso II, alterado pelo decreto federal Nº 9.412/2018 esclarece:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto



que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

Art. 23, inciso II, alínea a: "para compras e serviços comuns":

- a) Convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); (redação dada pelo decreto 9.412 de 18 de junho de 2018).

ESCOLHA DO FORNECEDOR DO PREÇO

Após pesquisa de mercado, realizada pelo setor de cotação do município, a escolha do fornecedor recaiu sobre a pessoa jurídica **A GONÇALVES TOMAZ ASSESSORIA ME**, sediada na Rua Nossa Senhora de Fátima, Nº 1276 - CEP 62.900-000, Bairro Vila Gonçalves, Russas/Ce. Inscrita no CNPJ nº 36.327.954/0001-50, porque dentre a pessoa Jurídica do ramo pertinente ao objeto contrato, apresentou todos os documentos legais e também apresentou o melhor preço.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Procedeu-se com a consulta a diversas empresas do ramo pertinente com o presente objeto, e conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, trabalhista, fiscal e previdenciária, chegou-se a uma proposta com valor global de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, conforme consta nos autos do processo supracitado.

Itapipoca/CE, 20 de Dezembro de 2023.

FRANCISCO JERÔNIMO DO NASCIMENTO

Secretário Executivo da Secretaria de Planejamento e Gestão